



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

**PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 68/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**  
**INTERESSADO: Agente de Contratação.**

*Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de locação de impressoras.*

*Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto n. 11.871/2023.*

**DA CONSULTA**

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada para contratação de empresa especializada em fornecer serviços de locação de impressoras (terceirização de impressão), incluindo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, para impressões e cópias monocromáticas e coloridas, com todos os insumos necessários, exceto papel, e a reposição de peças originais. Os serviços também devem cobrir a instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, garantindo o funcionamento das atividades do CORE GOIÁS. A contratação envolve 3 impressoras destinadas a diversos setores para impressão de 3.000 páginas/mês, em preto e branco.

No processo preliminar vieram os preços praticados **pelas empresas de mercado que estão entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

Por meio de supervisão administrativa, foi feita a verificação sobre os valores emitidos por, e constatou-se que, as empresas possuem preços compatíveis com a realidade mercadológica do município e região.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe os Arts. 23, 53, 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que determina a necessidade de prévia análise da Procuradoria.

Certidões atestadas anexadas.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Participaram da disputa (quatro) fornecedores, sendo que para os dois itens a vencedora foi a empresa DW SERVICE LTDA, CNPJ 08.906.780/0001-45, que ofertou o valor total de R\$ 17.599,80 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conferindo economicidade a contratação, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo

### **CONCLUSÃO**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA  
OAB/GO nº 36.404  
CORE - GO

